

PARECER 744/2001 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0405/2000

Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo objetiva obrigar os estabelecimentos que comercializam tintas e similares a colocar, em local visível, painel com 1 m² (um metro quadrado) constando as penalidades previstas para o uso indevido destes produtos, preceituados na legislação federal, em especial no Código Penal Brasileiro e na Lei federal nº 9.605/98, que prevê imposição de sanção penal à prática de pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

A preocupação do nobre autor prende-se ao fato de que muitas pessoas que compram as mercadorias citadas, desconhecem a legislação e devem ser informadas para que não aleguem posteriormente ignorância quanto às conseqüências de seus atos ignóbeis, ao depredarem o patrimônio cultural de nossa cidade e as edificações sejam as protegidas por lei sejam as de particulares.

A atividade econômica não se prende só à busca do lucro na área comercial, mas também deve fornecer informações de caráter educativo que formem cidadãos, alertando dos perigos pelo mau uso das mercadorias adquiridas, razão pela qual concordamos com o projeto, na forma do substitutivo apresentado pela douta Comissão de Constituição e Justiça.

Ressalte-se que por ser uma lei coercitiva, deve impor penalidade quando de seu não cumprimento, pois não há pena sem que a lei comine. Desta forma, apresentamos a seguinte emenda àquele substitutivo:

EMENDA Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 405/2000.

Acrescente-se como artigo 2º ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

"Art. 2º - O não cumprimento da presente lei acarretará ao infrator a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, em dobro, nas reincidências.

Parágrafo único - A multa a que se refere o "caput" será atualizada, em 1º de janeiro de cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, e, em caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal que reflita a perda do valor aquisitivo da moeda."

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 16/08/01.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Dalton Silvano - Relator

Goulart

Havanir Nimtz

Devanir Ribeiro